



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2013

De Acordo:

Pedro Fêlcio Estrada Bernabé
Prefeito Municipal

Birigui, 12 de dezembro de 2.013.

Trata-se de análise do **RECURSO** interposto pela empresa **V.M. MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.302.464/0001-52, doravante denominada **Recorrente**, contra decisão da Comissão Especial de Registro de Preços, que a julgou reprovada no item nº 17 durante a fase de análise dos documentos exigidos nas cláusulas 6.3.1.1 a 6.3.1.3 no Pregão Presencial n.º 114/2013, cujo objeto consiste no:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ATADURAS, FAIXAS, COMPRESSAS, LUVAS, FITAS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ENFERMAGEM DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES

As razões recursais apresentadas pela Recorrente foram encartadas nos autos às fls. 627 a 631.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pretende a empresa **V.M. MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, em suma, que seja reformada a decisão que declarou reprovado o seu item nº 17, por não ter apresentado o exigido na cláusula 6.3.1.3 – Certificado de Boas Práticas de Fabricação, informação essa fornecida através do Ofício nº 0102/2013 emitido pelo Sr. Fernando Monteiro Pereira da Secretaria de Saúde, membro da Comissão Especial de Registro de Preços. Alega que, quanto ao subitem mencionado, foram enviados o Registro na ANVISA referente à Empresa Medgauze, fabricante da compressa “Clean” e também o documento de dispensa da BPF - Boas Práticas de Fabricação, protocolizado pela Medgauze, conforme procedimentos legais, com base na Resolução RDC nº 59 de 27 de Junho de 2000.

2. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais foram apresentados, e protocolados na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

3. MÉRITO

O Recurso será apreciado e julgado, merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente, pelos motivos a seguir expostos:

Foi solicitado à Secretaria de Saúde manifestação através do Ofício nº **1334/2.013** acerca das razões do recurso apresentadas pelo recorrente, e a mesma nos informou através do Ofício nº 107/2013 que, após consulta efetuada à Secretaria de Negócios Jurídicos, foi esclarecido que:

“As normas indicadas na declaração com o site da ANVISA realmente o licitante está fundamentado e a conclusão dele ser isento bate com essas regras, aceitando-se esse documento para contratá-lo. Entretanto de qualquer modo, no



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

recebimento, deve-se aplicar a prerrogativa de rejeitar caso tenha alguma divergência com o que foi solicitado conforme Anexo I do Edital.”

ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.

Após análise então das razões e o ofício exarado pelo Sr. Fernando Monteiro Pereira, Membro da Comissão Especial de Registro de Preços (Secretaria de Saúde), onde reconsidera a sua decisão de reprovação do item nº 17 da empresa **V.M. MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, mantém-se a decisão registrada na ata da sessão pública, declarando vencedor o recorrente para o item acima citado.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial